



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Número 14

ÍNDICE

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 10/2018:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo que altera a Convenção Referente às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinado em Montreal, em 4 de abril de 2014. 466

Aviso n.º 11/2018:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação da Convenção Internacional de Nairobi sobre a Remoção de Destroços, 2007 466

Aviso n.º 12/2018:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação do Protocolo de 1996 de Emenda à Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em Matéria de Créditos Marítimos de 1976 466

Finanças

Portaria n.º 26/2018:

Alteração à Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril — Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças 466

Ambiente

Portaria n.º 27/2018:

Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação designada por F4 do polo de captação de Casais da Pedreira, no concelho de Alenquer 468

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 10/2018

Por ordem superior se torna público que, em 24 de outubro de 2017, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Protocolo que altera a Convenção Referente às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinado em Montreal, em 4 de abril de 2014.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo XVIII do Protocolo, este entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data do depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, junto do Depositário.

A República Portuguesa é Parte no Protocolo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 216/2017 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2017, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 24 de agosto de 2017.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

111056502

Aviso n.º 11/2018

Por ordem superior se torna público que, em 19 de outubro de 2017, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de aprovação da Convenção Internacional de Nairobi sobre a Remoção de Destroços, 2007.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 18.º da Convenção, esta entrará em vigor para a República Portuguesa em 19 de janeiro de 2018.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, aprovada para adesão pelo Decreto n.º 28/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

111056413

Aviso n.º 12/2018

Por ordem superior se torna público que, em 19 de outubro de 2017, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de aprovação do Protocolo de 1996 de Emenda à Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em Matéria de Créditos Marítimos de 1976, tendo formulado e emitido a seguinte reserva e declaração:

Reserva

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da Convenção, alterada pelo Protocolo de Emenda, Portugal reserva-se o direito de excluir a aplicação de créditos por danos no âmbito da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade e a Indemnização por Danos resultantes do Transporte de Substâncias Perigosas e Nocivas por Mar, adotada em Londres, em 1996, ou de qualquer respetiva alteração ou protocolo.

Declaração

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 15.º da Convenção, alterada pelo Protocolo de Emenda, Portugal pretende usar a faculdade de regulamentar, por disposições específicas da legislação nacional, o regime de limitação de responsabilidade aplicável aos navios destinados à navegação interior e aos navios com menos de 300 toneladas.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Protocolo este entrará em vigor para a República Portuguesa em 17 de janeiro de 2018.

A República Portuguesa é Parte na Convenção e no Protocolo de Emenda, aprovados para adesão pelo Decreto n.º 18/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2017.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

111056421

FINANÇAS

Portaria n.º 26/2018

de 19 de janeiro

O Programa do XXI Governo Constitucional, em matéria de organização e funcionamento dos serviços, consagra dois grandes vetores indissociáveis: a aposta na eficiência da Administração Pública e a simplificação da gestão pública. A eficiência da Administração Pública, que no essencial se traduz em melhorar significativamente a prestação dos serviços públicos, gastando menos, pressupõe a promoção da partilha de serviços e recursos e a melhoria dos instrumentos de gestão dos dirigentes máximos, nomeadamente, pela criação de serviços especializados em determinadas áreas transversais.

O papel essencial cometido às secretarias-gerais na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, é indubitavelmente reconhecido na nossa Administração Pública. No plano da organização da administração direta do Estado, as secretarias-gerais estão hoje legalmente investidas no exercício de atividades comuns de um mesmo ministério, seja no exercício de funções de unidade ministerial de compras nas áreas da negociação e contratação pública, no apoio jurídico e de contencioso, nos recursos humanos, na gestão patrimonial, no controlo interno, não esquecendo, no caso particular da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, as funções que legalmente lhe estão cometidas de entidade coordenadora do programa orçamental do Ministério das Finanças.

Trata-se de não replicar nos vários órgãos e serviços funções que podem, com economia, eficiência e eficácia, ser concentradas em estruturas especialmente vocacionadas para esse fim, libertando-os e concentrando-os para as funções que constituem a sua razão de ser e que são específicas da sua missão estatutária. A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de resto, detém um papel pioneiro e uma vasta experiência cimentada ao longo dos últimos quatro anos nesse caminho de supressão de redundâncias e de simplificação da Administração Pública portuguesa.

Volvidos mais de cinco anos desde a publicação do Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, que

estabeleceu a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a profunda alteração do quadro legislativo em que a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças atua traz à colação a necessidade de proceder a alguns ajustamentos na sua orgânica, dotando-a das condições mínimas necessárias para o cumprimento da missão que dela se espera, no escrupuloso respeito pelo limite de unidades nucleares aprovada no mapa anexo ao referido diploma regulamentar, optando-se por reforçar as competências nas áreas da gestão orçamental a que se alia a criação de uma unidade de controlo interno.

São alterações que se avalia poderem representar um importante impacto no pleno cumprimento do quadro legal em que se molda o regime da administração financeira do Estado, na salvaguarda da economia, eficiência e eficácia dos serviços prestados, enfim, na credibilidade e confiança no modelo de partilha de atividades comuns e na consolidação orçamental e de prestação de contas que lhe subjaz.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, que determina a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e estabelece o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril

O artigo 1.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [Revogado];
- c) [...];
- d) [Revogado];
- e) [...];
- f) [...];

g) Direção de Serviços de Coordenação e Gestão Orçamental;

h) Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno.

2 — [...].»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril

São aditados à Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, os artigos 7.º-A.º e 7.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Direção de Serviços de Coordenação e Gestão Orçamental

À Direção de Serviços de Coordenação e Gestão Orçamental, abreviadamente designada por DSCGO, compete:

a) Apresentar mensalmente a projeção de despesa para o conjunto do programa, incluindo a validação das previsões mensais dos respetivos organismos;

b) Analisar os desvios de execução orçamental, os respetivos riscos para o conjunto do ano, elaborando para o efeito um relatório mensal de análise do programa, nos termos definidos pela Direção-Geral do Orçamento;

c) Definir os indicadores de economia, eficiência e eficácia do programa, nomeadamente os respetivos objetivos e metas;

d) Avaliar o grau de realização dos objetivos do programa, incluindo as respetivas medidas de política, atividades e projetos, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e controlo da execução financeira e material;

e) Propor as alterações indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do programa orçamental, tendo em conta as competências definidas na lei;

f) Emitir parecer prévio sobre a inscrição de novas medidas, projetos e reinscrições de projetos;

g) Elaborar, tendo em consideração o plano de atividades anual, as propostas de orçamento dos Gabinetes dos membros do Governo que integram o Ministério, da SGMF bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

h) Assegurar a execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com princípios de boa gestão, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

i) Instruir os processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos geridos pela SGMF, informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;

j) Organizar a conta anual de gerência da SGMF e das demais estruturas a que presta apoio, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

k) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

l) Elaborar todos os processos relativos a missões e deslocações no país e no estrangeiro;

m) Pagar as despesas resultantes de reconstituição de bens do Estado ou de indemnizações devidas a funcionários ou terceiros, nos termos definidos na lei;

n) Assegurar a transferência de verbas para pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos legais;

o) Elaborar relatórios financeiros da SGMF e da Ação Governativa e preparar a prestação anual de contas.

Artigo 7.º-B

Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno

À Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, abreviadamente designada por DSACI, compete:

a) Propor anualmente um plano de atividades de auditoria e controlo interno na SGMF, que, em função dos fins a alcançar e da avaliação do risco, possa incidir na atividade de qualquer unidade orgânica da SGMF;

b) Realizar ações de auditoria e controlo nos domínios operacional, contabilístico, financeiro, patrimonial, informático e de recursos humanos, visando, em conjunto com as demais unidades orgânicas, promover uma cultura rigor, segurança e qualidade, de acordo com a especificidade das áreas de atividade prosseguidas;

c) Elaborar um relatório sobre cada auditoria ou verificação realizadas, apresentando recomendações para a correção de procedimentos considerados incorretos, ineficazes ou ilegais, tendo em vista a melhoria do funcionamento dos serviços;

d) Acompanhar a implementação das recomendações apresentadas;

e) Analisar a salvaguarda dos ativos, desde o seu registo contabilístico até à verificação física;

f) Analisar o processo de utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;

g) Verificar o nível de cumprimento, por parte de toda a estrutura orgânica, das diretrizes emanadas pela direção da SGMF e avaliar sobre a sua compreensibilidade e adequação aos objetivos de economia, eficiência e eficácia;

h) Examinar e apreciar a razoabilidade, suficiência, fiabilidade e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais com vista à promoção de um controlo interno eficaz;

i) Avaliar o nível de confiança, exatidão e integridade dos registos contabilísticos e aferir a fiabilidade da informação financeira produzida e dos instrumentos de gestão;

j) Analisar a fiabilidade, adequação e eficácia dos sistemas de informação organizacional com vista à identificação das áreas de risco e apresentação de recomendações que melhorem o funcionamento destes sistemas;

k) Acompanhar as auditorias realizadas à SGMF por entidades externas;

l) Emitir parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento, quando tal lhe for determinado pela Direção;

m) Desenvolver ações de sensibilização junto das várias unidades orgânicas e das demais estruturas a que a SGMF presta apoio no sentido da promoção do maior aperfeiçoamento dos procedimentos adotados;

n) Apoiar na elaboração do plano de prevenção de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas e monitorizar a sua execução, contribuindo para a elaboração dos relatórios periódicos da sua implementação;

o) Fomentar e monitorizar a implementação das medidas de Simplificação e Modernização Administrativa;

p) Elaborar um relatório anual da atividade desenvolvida.»

Artigo 4.º

Revogação

São revogados as alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 1.º e os artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 21 de dezembro de 2017.

111021729

AMBIENTE**Portaria n.º 27/2018**

de 19 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção estão sujeitas ao regime jurídico decorrente do mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Águas de Alenquer, S. A., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos do perímetro de proteção para a captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público de água, no polo de captação de Casais da Pedreira, no concelho de Alenquer.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação do perímetro de proteção da captação designada por F4 do polo de captação de Casais da Pedreira, localizada no concelho de Alenquer, nos termos do disposto na presente portaria.

2 — As coordenadas da captação referida no número anterior constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante ao perímetro de proteção mencionado no artigo anterior corresponde à área delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção as que têm como objetivo a conservação, manutenção e a melhor exploração da captação.

3 — O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada

O perímetro de proteção da captação identificada no artigo 1.º não inclui a zona de proteção intermédia e a zona

de proteção alargada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 18 de janeiro de 2018.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas da captação

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Casais da Pedreira	F4	– 78373,1	– 55407,0

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 78381,1	– 55413,9
2	– 78373,2	– 55404,7
3	– 78362,1	– 55413,4
4	– 78371,9	– 55424,0

Nota. — As coordenadas da captação e dos vértices que delimitam a zona de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

111071366

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>***Contactos:*****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750
